

1ª VARA DO TRABALHO ANANINDEUA/PA

O **Dr. Ricardo André Maranhão Santiago**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, **FAZ SABER**, a todos quanto possam interessar que será realizado leilão público pela Leiloeira **WIRNA CAMPOS CARDOSO**, nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**, abaixo estabelecidos:

PROCESSO nº: 0000068-02.2016.5.08.0111 - Reclamação Trabalhista;

EXEQUENTE: BIANOR ESTUMANO SOARES, CPF: 286.938.332-00;

EXECUTADOS:

- **R. T. TELECOM LTDA-ME**, CNPJ: 03.094.139/0001-30, por seu representante legal;
- **THAYO FERNANDO DE SOUSA MARINHO**, CPF: 936.291.502-25
- **ROSA MARIA SOUSA DE NAZARÉ**, CPF: 508.870.332-53;

INTERESSADOS:

- **2ª Vara do Trabalho de Ananindeua/PA, processo nº 0000767-97.2015.5.-8.0120;**
- **15ª Vara do Trabalho de Belém/PA, processo nº 0000159-89.2016.5.08.0015;**
- **2ª Vara do Trabalho de Belém/PA, processo nº 0001535-23.2014.5.08.0002;**
- **NAZARENO MONTEIRO MARINHO**, CPF: 169.652.526-49 (**Cônjuge da executada e coproprietário**);
- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, CNPJ: 00.360.305/0001-04, por seu representante legal (**credor fiduciário**);
- **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA;**
- **OCUPANTE DO IMÓVEL;**

1º LEILÃO: Início em **01/10/2021**, às **11:00hs**, e término em **06/10/2021**, às **11:00hs**. **LANCE MÍNIMO: R\$ 300.000,00**, correspondente ao valor de avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção ao:

2º LEILÃO: Início em **06/10/2021**, às **11:01hs**, e término em **27/10/2021**, às **11:00hs**. **LANCE MÍNIMO: R\$ 180.000,00**, correspondente a **60%** do valor da avaliação.

3º LEILÃO: Início em **27/10/2021**, às **11:01hs**, e término em **17/11/2021**, às **11:00hs**. **LANCE MÍNIMO: R\$ 150.000,00**, correspondente a **50%** do valor da avaliação.

DESCRIÇÃO DO BEM: TERRENO URBANO, SITUADO NA TRAVESSA WE 7-B, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL, TIPO PA-5-12-45, coletado pelo nº 51, integrante do conjunto habitacional "Cidade Nova IX, Coqueiro, Ananindeua, medindo o no seu todo, 10,00 m de largura na frente e nos fundos, por 20,00m de extensão pelas laterais, perfazendo uma área de 200,00M2. **Consta do Laudo de Avaliação (ID. c636f6e):** Imóvel construído em alvenaria, pintado na cor branca, muro em alvenaria na cor verde, portão e porta no muro em ferro "vazado", cor branca, pequeno jardim, pátio, porta de entrada e janela frontal em vidro, área interna aberta (salas sem portas), 03 (três) compartimentos com portas (tipo quartos), banheiros não contados (não visualizados) e segundo pavimento em construção. **Matrícula: 14.030 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ananindeua/PA. ÔNUS: A PENHORA** do bem encontra-se às Id. 81868eb dos autos, bem como na **R. 08** da matrícula. Consta, na **R. 03 e AV. 04, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** em favor da Caixa Econômica Federal-CEF. Consta, na **R. 05, PENHORA** derivada dos autos nº 0000767-97.2015.5.-8.0120, da 2ª Vara do Trabalho de Ananindeua/PA. Consta, no ID. c636f6e, **CONSTRICÇÕES** derivadas dos autos nº 0001535-23.2014.5.08.0002, da 2ª Vara do Trabalho de Belém/PA. Consta, na ID. c636f6e, **CONSTRICÇÕES** derivadas dos autos nº 0000159-89.2016.5.08.0015, da 15ª Vara do Trabalho de Belém/PA. **Conforme informação apresentada nos autos (ID. b36dfb7)** o valor do débito com a credora fiduciária é de R\$ 130.900,29, em novembro de 2020, sendo que há determinação do magistrado para que seja resguardado o direito da credora fiduciária (ID. a60611a). **Conforme decidido nos autos (ID. 3edbf96)** tendo em vista

que o valor do imóvel pode cobrir o débito fiduciário, bem como o débito apurado nestes autos foi determinada a penhora sobre o imóvel, não sobre os direitos. Consta (Id. c41dc4f) Embargos de terceiro processo nº 0000112-30.2017.8.18.0055, ajuizado pela Caixa Econômica Federal, que foi extinto sem resolução do mérito com esteio no artigo 485, inciso VI, do CPC. **CONTRIBUINTE nº:** 005219/1; em pesquisa realizada em 24 de agosto de 2021, há **débitos fiscais** sobre o imóvel, porém não foi possível apurar o valor já que o *website* do município permite a consulta apenas ao contribuinte. **DEPÓSITÁRIO: Nazareno Monteiro Marinho**, CPF: 169.652.526-49.

Avaliação: R\$ 300.000,00, em junho de 2021.

Débito da ação: R\$ 2.474,73, em outubro de 2020, a ser atualizado até a data da arrematação.

I - OBRIGAÇÕES E DÉBITOS: O bem será vendido no estado de conversação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação. As despesas e os custos relativos à sua transferência patrimonial, correrão por conta do arrematante. A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas. Débitos tributários e condominiais (*propter rem*) serão sub-rogados no valor da arrematação (art. 130, *caput* e parágrafo único, CTN e art. 908, § 1º, CPC), os quais ficam a cargo dos interessados em pesquisar e confirmar diretamente nos órgãos competentes, bem como eventual saldo remanescente destes débitos serão arcados pelo arrematante, salvo expressa determinação em contrário.

II - PUBLICAÇÃO DO EDITAL E LEILOEIRO: O edital, com fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal www.hastavip.com.br (art. 887, §2º, do CPC), local em que os lances serão ofertados, e será conduzido pela Leiloeira Oficial, **Sra. Wirna Campos Cardoso**, matriculada na JUCEPA nº 20150290314.

III - PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: a) À VISTA: Por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24hs, após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante, sendo que o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; **b) PARCELADO (art. 895,**

CPC): As propostas para pagamento parcelado devem atender aos requisitos da lei e devem ser enviadas antes do início de cada pregão para o Leiloeiro, no e-mail contato@hastavip.com.br, a serem apreciadas diretamente pelo MM. Juízo; e, **c)**

PELOS CRÉDITOS (art. 892, §1º, CPC): Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará a diferença, no prazo de 3 dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação.

IV - COMISSÃO E SEU PAGAMENTO: A comissão do Leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que **não** está incluído no valor do lance, por meio de **boleto bancário**. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus a comissão de 5% sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º da Res. CNJ nº 236/2016).

V - FALTA DE PAGAMENTO: O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, podendo este ser impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido.

VI - DA ENTREGA DO BEM: O leiloeiro somente poderá entregar o bem ao arrematante depois de expirado o prazo de 5 dias, após a lavratura do auto de arrematação, para a contagem do prazo para apresentação de embargos de terceiro ou embargos à adjudicação, cujo transcurso será cientificado nos autos pela z. Serventia (arts. 675, CPC e 769 e 884, CLT), como, também, prazo para agravo de petição (art. 897, a, da CLT) se for o caso.

VII - CIENTIFICAÇÃO: Para fins do quanto disposto no art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado.

Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal www.hastavip.com.br.

Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em

especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.

Não constam comunicado nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data.

Eu, _____, diretor(a), conferi.

Ananindeua, 31 de agosto de 2021.

Dr. Ricardo André Maranhão Santiago

Juiz Federal